

LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS: ESTUDO DA QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO PELOS PERITOS NA COMARCA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS¹

Aline Venske Vachholz²

Nicolau Schwez³

RESUMO

A busca por direitos no âmbito judicial pode possuir diversas séries de provas, dentre elas encontra-se a Perícia Contábil, que deve ser realizada por Contador regularmente registrado e que precisa conhecer a matéria a ser periciada, bem como elaborar o Laudo Pericial de maneira adequada e com qualidade. Neste contexto, esta pesquisa busca avaliar a qualidade dos Laudos Periciais Contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença pelos Peritos atuantes nas ações cíveis registradas na comarca da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa possui caráter qualitativo, descritivo e documental, sendo analisado o cumprimento dos critérios de qualidade descritos na literatura pertinente: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação e clareza. A amostra foi retirada de processos já sentenciados em que foi determinada a realização de Perícia na fase de liquidação de sentença e, desta forma, foi anexado aos autos o Laudo Pericial Contábil realizado pelo Perito designado pelo Juízo no período de 2015 a 2016. Destaca-se que, em média, 81% dos Laudos Periciais Contábeis atendem satisfatoriamente aos requisitos de qualidade, sendo que a exatidão é o requisito mais encontrado com um percentual de 97%. A argumentação é o ponto em que é necessário um maior aprimoramento por parte dos Peritos, uma vez que foi encontrada em apenas 64% dos Laudos analisados. Considerando os resultados obtidos na análise, pode-se inferir que os Laudos Periciais objeto deste estudo estão atendendo os requisitos de qualidade que constam na literatura pertinente.

Palavras-chave: Perícia Contábil Cível. Laudo Pericial Contábil. Qualidade.

ABSTRACT

The search for rights in the judicial sphere may have several series of proofs, among them one can find the accounts inspection, that must be done by an accountant regularly registered who needs to know the subject that is going to be inspected, he also has to elaborate the expert report appropriately and with quality. In this context, this research aim to evaluate the experts accounting reports quality elaborated during the award calculation phase by the registered

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no primeiro semestre de 2017 ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS (alinevachholz@gmail.com).

³ Orientador: Graduado em Ciências Contábeis pela UNISINOS e Mestre em Comunicação Social pela PUCRS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS (nicolau1953@gmail.com).

civil proceedings experts, registered at the counties of Porto Alegre, at Rio Grande do Sul state. This research is qualitative, descriptive and documental, it analyses the meeting of the quality criteria described by the literature: objectiveness, technological accuracy, conciseness, argumentation and clearness. The sample was taken from convicted processes whereby was determined to realize one account inspection for the period among the years 2015 and 2016. It should be stressed that, on average, 81% of the expert's accounting reports attend satisfactorily the quality requisites, and is the accuracy the most founded requisite with 97%. The argumentation is the point where it is necessary an improvement by the experts, as it was found in only 64% of the analyzed reports. Considering the analysis obtained results, it can be inferred that the expert's reports that are being analyzed are according to quality requirements that are in the pertinent literature.

Keywords: Civil Accounting Inspection. Expert Report. Quality.

1 INTRODUÇÃO

Em consulta à legislação Brasileira é possível identificar que a busca por direitos no âmbito judicial pode possuir diversas séries de provas, dentre as quais se pode solicitar a Perícia Contábil. Sá (1997) define que a Perícia Contábil é caracterizada pela verificação de fatos que se encontram ligados ao patrimônio, seu objetivo é oferecer sua opinião a respeito das questões propostas, com base na utilização dos procedimentos necessários.

A figura do Perito como auxiliar de justiça foi introduzida a partir de século XVII, permitindo a especialização do trabalho de forma judicial. No Brasil, a Perícia Judicial foi incorporada pelo Código de Processo Civil em 1939, que buscou em seus artigos 238 e 254 regular a Perícia e a nomeação do Perito por parte do Juiz e pelas partes interessadas (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

Neste sentido, a Resolução CFC NBC PP 01 de 2015 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, 2015a), conceitua o Perito como sendo o profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), exercendo de forma pessoal a atividade pericial, devendo conhecer a matéria periciada por suas qualidades e experiências.

De acordo com Lunelli (2016), o número de cursos de Ciências Contábeis tem aumentado a cada ano e, como consequência, aumenta o número de profissionais formados. Entretanto, reflete que os métodos de ensino aplicados pelas instituições nem sempre apresentam a qualidade necessária para a formação de bons profissionais.

No campo da justiça, o Perito pode ser solicitado em diversos tipos de ações, como as ações cíveis, por exemplo. A fase de liquidação de sentença é uma das etapas em que pode ser solicitada a Perícia pelo Juízo, visando a elaboração do Laudo Pericial, no qual será determinado o *quantum* é devido por uma das partes.

Neste contexto, este estudo fez a seguinte investigação: como os Laudos Periciais de liquidação de sentença, realizados pelo Perito designado pelo Juízo em ações cíveis na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul -, estão sendo elaborados em termos de qualidade?

Tendo em vista a carência de exigências formais mais rígidas na atuação do Perito, bem como o crescente número de profissionais no mercado, esta pesquisa busca avaliar a qualidade do trabalho pericial contábil desenvolvido em ações cíveis na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, utilizando como itens para a avaliação os requisitos definidos por Sá (1997) e trazidos implicitamente por outros autores, quais sejam: objetividade; rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão; e clareza.

O presente estudo se encontra assim organizado: inicia com esta introdução, que possui como objetivo a contextualização do tema e a apresentação da questão problema; a seção seguinte traz um referencial teórico sobre a Perícia Contábil, o Perito Contábil, o Laudo Pericial e a fase de liquidação de sentença do processo, além de incluir outros estudos relacionados ao tema; ao terceiro capítulo identifica os procedimentos metodológicos utilizados; segue trazendo uma seção destinada à análise e à apresentação dos dados obtidos; encerrando com o capítulo cinco que é destinado à apresentação das considerações finais deste artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta os aspectos relevantes da Perícia Contábil, do profissional que a exerce, do trabalho realizado por este, denominado de Laudo Pericial e aborda brevemente sobre a fase do processo conhecida como liquidação de sentença.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com Moura (2002), Perícia é uma expressão cuja origem é a palavra latina *peritia*, que significa ciência, conhecimento, experiência, habilidade e saber. Alberto (1996) define que a Perícia Contábil pode ser considerada como um instrumento especial para constatação, prova ou demonstração, de forma científica ou técnica, revelando a veracidade

das situações, coisas ou fatos. Neste sentido, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 17) destacam que “a Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”.

Neste contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) traz como definição de Perícia Contábil a seguinte redação dada pela Resolução CFC NBC TP 01:

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante Laudo Pericial Contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2015b).

De acordo com Sá (1997, p. 93), “como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam, como a escrita contábil, os documentos, tudo aliado a um acervo científico e tecnológico, a Perícia é algo de especial e específico”. Desta forma, a Perícia como parte da Ciência Contábil será influenciada pelos métodos científicos concretizados (ALBERTO, 1996).

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 16), descrevem que “Perícia é uma diligência realizada ou executada por Peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial”. Neste contexto, Perícia Contábil é uma das provas técnicas que as pessoas naturais ou jurídicas têm a sua disposição e que serve como meio de avaliação para determinados fatos contábeis (ORNELAS, 1995). Cabe destacar que “a matéria objeto da Perícia será Contábil quando envolver: exame pericial, verificação de valores, exame de contas, apuração de interesses pecuniários ou análise da capacidade econômico financeira ou incapacidade de geração de resultado” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 119)

Alberto (1996, p. 35), descreve que:

[...] embora a ênfase se dê em relação à atuação judicial da prova, a Perícia se reporta a uma instância decisória qualquer, em juízo ou fora dele, de modo que os procedimentos e condições de realização se aplicam, em sua quase totalidade, tanto quando a realização é judicial quanto quando é extrajudicial ou arbitral.

Ainda de acordo com Alberto (1996), a Perícia possui alguns aspectos gerais que a caracterizam, quais sejam: surge de um conflito entre as partes que buscam o esclarecimento do fato, busca constatar a veracidade da situação, possui como fundamentos requisitos técnicos, científicos, legais, sociais e profissionais e deve emitir a opinião técnica ou científica sobre a verdade fática.

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 120), as Perícias podem ocorrer “[...] nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do

trabalho”. Como se observa, uma das áreas em que é solicitada a Perícia Contábil é a área cível objeto deste estudo.

Quanto à classificação das Perícias, “[...] podem se classificar segundo vários critérios: de acordo com o processo, por serem de ofício, a requerimento das partes, ou fora do processo judicial por vontade de alguém” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 120). “O fim é sempre o de obter Prova Competente para que se decida, e isto implica em responsabilidades sérias para o Perito, quer civis, quer criminais” (SÁ, 1997, p. 17).

A classificação da Perícia Contábil pode ser definida segundo seu ambiente de atuação, pois ele irá delinear as características para que os objetivos sejam alcançados. Desse modo, a Perícia Contábil pode ser classificada como judicial, extrajudicial e arbitral (ALBERTO, 1996).

Alberto (1996, p. 53), destaca que “a Perícia Judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. Neste contexto, entende-se por Perícia Contábil Judicial aquela que intenciona servir de prova, de maneira a esclarecer para o Juiz os fatos em litígio que serão julgados, tendo por objeto os fatos relativos ao patrimônio (SÁ, 1997).

A Perícia Judicial irá ocorrer quando solicitada pelo juízo, o qual irá legalmente decidir sobre sua admissibilidade, formalidades e procedimentos, além disso, o juiz poderá determinar a elaboração da Perícia Contábil com ou sem o requerimento das partes, ou por imposição da lei nos casos de falência (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006). Ademais, Alberto (1996) subdivide a Perícia Judicial de acordo com a sua finalidade no processo, ou seja, pode servir como meio de prova quando sua finalidade for subsidiar a convicção do julgador, ou será arbitramento quando solicitada em fase de liquidação de sentença.

O desenvolvimento da Perícia Judicial deve obedecer aos procedimentos legais, conforme descrito por Sá (1997, p. 64) “tais Perícias devem cumprir todo um conjunto de rotinas fixadas pela Lei, de normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de procedimentos, quer de natureza ética, quer de natureza tecnológica contábil”.

Lima e Araujo (2008) descrevem a Perícia extrajudicial como sendo aquela que não envolve o Estado. É solicitada em situações amigáveis entre as partes que irão aceitar o resultado apresentado pelo Perito. Alberto (1996, p. 54) corrobora este conceito quando descreve que “a Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e

escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar à matéria conflituosa”.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 120) descrevem a Perícia extrajudicial como sendo “[...] quando alguém solicita a técnicos para elucidar fatos e circunstâncias, pedindo-lhes parecer técnico por escrito, fundamentado e expondo os procedimentos utilizados para corroborar suas informações e conclusões”.

De acordo com Alberto (1996), a Perícia extrajudicial pode ser subdividida em demonstrativa, discriminativa e comprobatória. Ela será demonstrativa quando seu objetivo for demonstrar a veracidade ou não do fato previamente especificados na consulta; discriminativa, quando se busca a colocação nos justos termos os interesses de cada ente envolvido; e comprobatória, quando visa a comprovação de fraudes e desvios, por exemplo.

Com relação à Perícia arbitral, esta pode ser definida como “[...] aquela Perícia realizada no Juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes – não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse” (ALBERTO, 1996, p. 54).

Cabe destacar que “[...] a liquidação por arbitramento dá-se quando determinada pela sentença ou convencionada pelas partes, ou ainda o exigir a natureza objeto da liquidação” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 95). Estes autores afirmam que o arbitramento consiste na apuração de valores para coisas, direitos ou obrigações.

Nestes termos, a Perícia Contábil arbitral possui como finalidade liquidar a sentença proferida que, devido a sua natureza ou dificuldade, conduz o magistrado para por ela decidir. Ou seja, o processo já possui uma decisão, entretanto, falta a apuração do valor devido pelas partes (ORNELAS, 1995).

2.2 PERITO CONTÁBIL

Conforme Sá (1997, p. 21), “o Perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Pode-se dizer que o Perito Contábil deve empregar seus conhecimentos sobre o objeto de maneira eficiente e equidistante, buscando atingir a excelência nos resultados obtidos na Perícia para a qual foi determinado (ALBERTO, 1996, p. 56).

Com relação à escolha do Perito Contábil, este “[...] é escolhido mais pelo fator ‘confiança’ de quem o indica, do que propriamente pela sua capacidade profissional. Todavia, para que o Perito adquira a ‘confiança’, é necessário que ele demonstre a sua competência

profissional” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 26, grifo do autor). “Ser nomeado pelo magistrado é receber um voto de confiança ampla, que reflete o reconhecimento de sua capacidade técnica e honorabilidade” (ORNELAS, 1995, p. 38).

Zanluca (2016, p. 1) descreve que “competência profissional pressupõe ao Perito demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no Laudo Pericial e no parecer pericial contábil”. Cabe destacar que a Perícia é realizada de maneira individual, ou seja, por apenas um profissional e não por uma equipe ou por uma pessoa jurídica (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

Referentemente aos requisitos para a execução da Perícia Contábil, deve-se observar que “a Perícia Judicial será exercida por profissionais legalmente habilitados, com título registrado nos órgãos fiscalizadores de exercício de sua profissão, requerida, ainda, reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e experiência profissional” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 28). Ornelas (1995) destaca que a realização da Perícia Contábil é de atribuição exclusiva do bacharel em Ciências Contábeis ou daqueles que possuem equiparação legal. Neste sentido, o Decreto-Lei nº 9.295 trata dos trabalhos técnicos de Contabilidade em seus artigos 25 e 26, ressaltando que a realização de Perícias judiciais ou extrajudiciais são atividades privativas dos contadores diplomados (BRASIL, 1946).

O Código de Processo Civil vigente, no artigo 156, § 1º, determina que “os Peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado” (BRASIL, 2015). A NBC TP 01 traz que a comprovação da habilitação do Perito em Contabilidade é feita com a apresentação de certidão de regularidade profissional, que é emitida pelos CRCs (CFC, 2015b). Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 29), descrevem que:

Pode exercer a atividade de Perito todo o profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado, possuidor de conhecimentos técnicos, além de ser profissional experiente, prático, versátil e exímio conhecedor da matéria objeto da lide, tendo também aprimoramento cultural diversificado. Por este motivo também é denominado “expert”, que significa pessoa que possui domínio no assunto, ou “louvado”, que quer dizer pessoa de inteira confiança daqueles que o nomeiam, ou seja, nele se louvam.

Cabe destacar que o exercício profissional da Perícia Contábil pode se realizar sob duas formas, “[...] seja na qualidade de Perito Judicial, seja assumindo o encargo de assistente técnico indicado pelas partes” (ORNELAS, 1995, p. 38). Na qualidade de Perito Judicial, “[...] o profissional contábil, de nível superior ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir a função de Perito Judicial.” (ORNELAS, 1995, p. 37). Nesses termos, o Perito

Contador deve possuir conhecimentos de cultura geral e contábil, de maneira que possa vir a colaborar com o magistrado na verificação e na análise dos fatos contábeis objeto da lide, suprindo-o de conhecimentos técnicos e científicos que são necessários para a solução do conflito (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

A Perícia como forma de assistência técnica se caracteriza pela indicação do profissional contábil pelas partes do processo, ou seja, Autor ou Réu, para analisar e atuar como seu assistente técnico (ORNELAS, 1995). De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 28) “o Perito Contador assistente, por sua vez, tem as mesmas características do Perito Contador e está sujeito às mesmas normas, porém sua indicação se dá pelas partes e não pelo juiz”.

Destaca-se, de acordo com Ornelas (1995), que o Perito Contábil escolhido como assistente técnico pelas partes traz importantes colaborações aos advogados, uma vez que pode analisar as possibilidades técnicas constantes no desenvolvimento da prova técnica contábil juntada aos autos, além disso, tendo em vista que é especializado no assunto debatido nos autos, poderá sugerir quesitos e hipóteses auxiliando na solução dos fatos controvertidos constantes na lide.

No tocante às características esperadas do Perito Contábil, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 34) destacam que “o Perito Contador deve ser um profissional que possua conhecimento especializado, integridade moral e habilitação legal no CRC de seu Estado, uma vez que sua nomeação se dá pelo Juiz”. Dentre as qualidades requeridas do Perito Contábil estão a capacidade legal, profissional, ética e moral (SÁ, 1997).

Além de possuir conhecimentos profundos na área da Contabilidade, o Perito Contábil deve “[...] possuir conhecimento em outras áreas correlatas, a exemplo da matemática financeira, da estatística, da área tributária, de técnicas e práticas de negócios e, ainda, uma boa noção do direito processual civil, especialmente no que diz respeito aos usos e costumes da Perícia” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 34).

A capacidade profissional é qualificada por “[...] conhecimento teórico da Contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiência em Perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral de ciências afins a Contabilidade e índole criativa e intuitiva” (SÁ, 1997, p. 20).

Com relação à ética, esta é a capacidade que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade (SÁ, 1997). No que diz respeito à capacidade moral, Ornelas (1995, p. 44) descreve que:

Reflete uma postura pessoal de integridade moral, de honestidade, decorrente da própria função de auxiliar da justiça que o Perito Contábil exerce e da observância do código de ética profissional circundado das razões morais e materiais que constituem a responsabilidade social e profissional do Perito Contábil.

A capacidade legal está relacionada ao título de bacharel em Ciências Contábeis e o Registro no CRC (SÁ, 1997). Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 34) corroboram com este conceito afirmando que “outra qualidade inerente é a de ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil, advinda de seu título universitário de bacharel em ciências contábeis”.

Uma qualidade que igualmente deve ser observada pelo Perito é a imparcialidade, a qual está sendo caracterizada por “[...] desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; não temer contrariar interesses, oferecendo laudo livre de influências ou injunções dos interessados” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 35), ou seja, “[...] ser imparcial é exercer, em sua plenitude, a função pericial de forma independente” (ORNELAS, 1995, p. 44). Desta forma, o profissional que atua neste ramo de atividade deverá ser íntegro e sujeito a provas, resistindo à toda espécie de pressão (SANTOS; SCHMIDT E GOMES, 2006).

Além de todos os termos acima expostos, é essencial que o Perito Contábil possua uma postura observadora, desenvolvendo espírito crítico no tocante ao rigor e legitimidade da matéria sobre apreciação, pois é esta característica que o permitirá chegar à verdade dos fatos contábeis para os quais ele foi designado (SÁ, 1997). Pode-se dizer ainda que o Perito Contábil deve agir com “[...] eficiência, agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie atingir de forma ótima a finalidade objetiva a qual a Perícia foi determinada” (ALBERTO, 1996, p. 56).

2.3 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O Laudo Pericial Contábil é definido como “a peça escrita na qual o Perito expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da Perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões” (MOURA, 2002, p. 19).

A resolução NBC TP 01 corrobora este conceito quando define que:

Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o Perito-Contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CFC, 2015b).

Neste sentido, Sá (1997, p. 45) descreve que “Laudo Pericial Contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do Perito Contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 65) apresentam que “o Laudo Pericial consiste na exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”.

Neste contexto, o Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita que deve expor as observações e os estudos realizados no que diz a matéria, bem como os fundamentos e as conclusões a que se chegou (ALBERTO, 1996). “Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o Laudo Contábil é a própria prova pericial sobre a qual as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o, criticando-o” (ORNELAS, 1995, p. 77).

O Laudo Pericial Contábil possui como objetivo prestar informações e manifestar opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando for destinado à liquidação de sentenças (ALBERTO, 1996). Cabe destacar que o Laudo Pericial Contábil pode ser considerado insuficiente para a finalidade dos autos, destacando que “um laudo será insuficiente quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova” (SÁ, 1997, p. 59).

Quando o Laudo Pericial Contábil juntado aos autos for insuficiente, poderá ser determinada a realização de laudo complementar àquele que já foi apresentado. O laudo complementar será confeccionado quando o trabalho possuir um dos erros apontados pelas partes, necessitando, neste caso, de reformulação, quando não houver clareza nas informações prestadas ou quando há omissão sobre algum ponto da matéria que deveria ser examinada (ALBERTO, 1996).

De acordo com Sá (1997, p. 46) “para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, precisa atender aos seguintes requisitos mínimos”: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

A objetividade é caracterizada pela exclusão de julgamentos pessoais e subjetivos. No Laudo Pericial o Perito deve ater-se à matéria, respeitando sua disciplina de conhecimentos de forma que não sejam emitidas opiniões vagas e imprecisas (SÁ, 1997). Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 37) afirmam que “a objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão e, somente subsidiariamente, apelar para exames colaterais”.

O Laudo Pericial Contábil deve conter também rigor tecnológico, buscando excluir o subjetivo, ou seja, o Perito deve basear-se em doutrinas e normas contábeis para emitir sua opinião (SÁ, 1997). A concisão refere-se ao fato de que o laudo deve ater-se ao assunto abordado, evitando que sejam utilizados argumentos inúteis ao caso (SÁ, 1997). “A concisão compreende evitar ser prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira simples facilitar as decisões” (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 37).

No que diz respeito à argumentação, esta possui como objetivo expor os motivos pelos quais o Perito concluiu ou se baseia para apresentar sua opinião (SÁ, 1997). “A exatidão de um laudo só pode ser conseguida se as provas que conduzem a opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis” (SÁ, 1997, p. 48). Santos, Schmidt e Gomes (2006) trazem algumas das provas admitidas na legislação brasileira, quais sejam: depoimento pessoal, confissão, exibição de documentos ou coisas, documento, testemunho, perícia e inspeção judicial.

O Laudo Pericial é realizado para terceiros, os quais não são especialistas e podem não entender a terminologia da Contabilidade, desta forma, o Perito deve responder de maneira clara, evitando interpretações do que é afirmado, além disso, a resposta deve ser completa dentro do que lhe é perguntado, evitando novas perguntas (SÁ, 1997). O requisito clareza é trazido também por Santos, Schmidt e Gomes (2006) que a caracterizam como sendo a maneira de expressar a opinião em linguagem acessível a quem fará uso do trabalho realizado.

2.4 DO PROCESSO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

A liquidação de sentença será realizada nos parâmetros fixados pelo Juiz, neste sentido, o Código de Processo Civil, em seus artigos 490 e 491, define que:

Art. 490 - O juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pelas partes.

Art. 491 - Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

§ 2º O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença (BRASIL, 2015).

Para a apuração do *quantum* devido, o Código de Processo Civil define em seus artigos 509 e 510 que:

Art. 509 - Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I - por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

II - pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

[...]

Art. 510 - Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial (BRASIL, 2015).

Alberto (1996, p. 53) descreve que a Perícia Judicial “[...] será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver o objetivo de quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir”. Nessa perspectiva, a liquidação se dará por arbitramento quando for determinado em sentença, combinado entre as partes ou a natureza do objeto da ação assim demandar (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

Ornelas (1995) afirma que o arbitramento é a espécie de Perícia que envolve uma enorme responsabilidade técnica, sendo que sua elaboração exige do profissional um domínio amplo e profundo da matéria.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS SOBRE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na busca por material que auxiliasse na elaboração da pesquisa em questão, foram localizados trabalhos relacionados com o tema do presente estudo, entretanto, esses possuem como foco a Perícia Contábil Judicial elaborada na fase de instrução do processo.

O estudo de Piccolo (2012) teve como base analisar a qualidade apresentada nos procedimentos utilizados pelos peritos nomeados na região de Bauru, SP, buscou também analisar se os laudos foram utilizados pelos juízes para a solução do litígio. Constatou o autor que a utilização dos Laudos Periciais é diretamente proporcional à qualidade dos mesmos, ou seja, quanto maior for a qualidade do Laudo Pericial, essa definida pelo autor como o sendo a observância dos procedimentos exigidos pelas normas do CFC, maior será sua utilização nas sentenças proferidas pelos juízes.

A pesquisa de Maciel e Lopes (2012) teve como objetivo verificar se os profissionais Peritos respeitam a estrutura mínima para a elaboração do Laudo Pericial Contábil. Com seu estudo, os autores concluíram que os requisitos mínimos estabelecidos pela norma NBC TP

01, não foram respeitados em sua totalidade por nenhum dos Peritos que fizeram parte do estudo.

Munhão (2013) buscou analisar os Laudos Periciais elaborados na Comarca de Tangará da Serra - Mato Grosso, bem como sua influência na decisão dos juízes. Em síntese, esse autor concluiu com seu estudo que não ocorreu o exercício ilegal da profissão e que os profissionais possuem conhecimento das normas e preceitos da Perícia. Observou também que os laudos foram eficazes como prova técnica por meio da análise das sentenças proferidas, ou seja, a maioria dos Laudos Periciais contribuiu para a solução dos litígios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: pesquisa qualitativa pela forma de abordagem do problema, uma pesquisa descritiva com base em seus objetivos e uma pesquisa documental de acordo com os procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à forma de abordagem do problema define-se esta pesquisa como qualitativa. Martins e Theópilo (2009) definem que este tipo de pesquisa é caracterizado pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos, tendo em vista que este estudo busca analisar como os Laudos Periciais de liquidação de sentença estão sendo elaborados em termos de qualidade.

Com relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva pois “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 2002, p. 42). O estudo se enquadra nesta definição uma vez que visa identificar a qualidade dos Laudos Periciais elaborados em fase de liquidação de sentença através de critérios de qualidade desejáveis ao trabalho.

No que tange aos procedimentos utilizados, a pesquisa é caracterizada com documental. De acordo com Martins e Theópilo (2009, p. 55), “a Estratégia de Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências”. Conforme o entendimento desses autores, a pesquisa pode ser classificada como documental, uma vez que foi elaborada com a realização de análise em processos judiciais das varas cíveis, nos quais se incluem os pareceres técnicos contábeis elaborados pelo Perito designado pelo Juízo.

A população do estudo será constituída por processos já sentenciados em ações cíveis em que foram elaborados Laudos Periciais na fase de liquidação de sentença na cidade de

Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul durante os anos de 2015 e 2016. Em meio ao número elevado de processos durante o período, extraiu-se uma amostra não probabilística por acessibilidade composta de 30 processos.

Para realizar o estudo dos Laudos Periciais contábeis, obteve-se acesso ao banco de dados de um escritório de pericias contábeis, localizado na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, o qual atua como assistente técnico e possui cópias dos trabalhos realizados pelo Perito do Juízo, as quais foram juntadas aos Autos e encaminhados a este assistente técnico para avaliação.

Por meio da análise do conteúdo dos Laudos Periciais contábeis será possível observar se estes atendem aos requisitos mínimos para serem classificados como de boa qualidade. De acordo com Sá (1997), os requisitos a serem observados são: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção tem por objetivo apresentar e analisar os dados coletados durante a pesquisa realizada nos Laudos Periciais Contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença pelos Peritos Judiciais nomeados em processos cíveis na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, tendo como objetivo verificar a qualidade do trabalho realizado.

A análise dos Laudos Periciais Contábeis coletados foi realizada com base nos itens que a literatura pertinente traz para qualificar um laudo como sendo de boa qualidade. Em razão do exposto, os laudos foram analisados de modo a verificar se atendem aos seguintes requisitos: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza, sendo utilizado como critérios de avaliação as terminologias “bom”, “regular” e “ruim”, definidas em cada tópico individualmente.

4.1 OBJETIVIDADE

A objetividade é caracterizada pelo posicionamento do Perito a respeito do assunto questionado. O Laudo Pericial deve ser elaborado de maneira que se atenha à matéria, devendo o Perito respeitar sua disciplina de conhecimentos de forma que não sejam emitidas opiniões vagas e imprecisas. Nesse sentido, pode-se citar a qualidade necessária ao Perito no

que diz respeito a possuir conhecimentos profundos na área da Contabilidade, bem como nas áreas correlatas, uma vez que esses auxiliarão na emissão de sua opinião de forma objetiva.

Nestes termos, os Laudos Periciais Contábeis coletados foram analisados e tabulados a fim de se verificar o nível de objetividade encontrado nos trabalhos, como se pode verificar na Tabela 1.

Tabela 1 – Nível de objetividade encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	O laudo foi elaborado com objetividade, apresentando respostas seguras e precisas.	25	83%
Regular	O laudo apresentou algumas de suas respostas com insegurança ou imprecisão.	5	17%
Ruim	O laudo foi elaborado de maneira subjetiva, demonstrando imprecisão ou insegurança na maior parte do trabalho.	0	0%
Total		30	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2017)

A análise dos dados permitiu constatar que 83% dos laudos coletados foram classificados como de boa qualidade quanto ao requisito objetividade, ou seja, os Peritos realizaram o trabalho sem apresentar insegurança ou imprecisão, executando-o de maneira exclusiva ao que compõe a matéria dos Autos.

Obteve-se um percentual de 17% de Laudos Periciais Contábeis em que o Perito desviou do assunto abordado e apresentou respostas com imprecisão em algum ponto, sendo estes classificados como regulares. Estes laudos não se enquadram na categoria, ruim pois não foram elaborados em sua totalidade de maneira subjetiva, este fato pode estar ligado ao desconhecimento do assunto por parte do Perito em algum ponto específico ao qual foi questionado.

De acordo com o estudo realizado, nenhum dos Laudos Periciais Contábeis foi elaborado de maneira totalmente subjetiva, ou seja, a classificação ruim não possui nenhuma pontuação para este requisito.

4.2 RIGOR TECNOLÓGICO

O Laudo Pericial Contábil possui rigor tecnológico quando o Perito que elabora o trabalho utiliza métodos que são reconhecidos como científicos no campo da especialidade, em outras palavras, não emite sua opinião com base apenas em sua experiência profissional. Destaca-se que esta qualidade esperada na elaboração do Laudo Pericial está intimamente ligada à capacidade profissional do Perito, que se refere entre outros aspectos ao conhecimento teórico da Contabilidade.

Nesse sentido, verificou-se o nível de rigor tecnológico encontrado nos laudos periciais, os quais foram tabulados e demonstrados na Tabela 2:

Tabela 2 – Nível de rigor tecnológico encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	O laudo ateu-se ao que é reconhecido como científico na Contabilidade.	26	87%
Regular	O laudo apresentou algumas de suas respostas com base na experiência do perito, desconsiderando as doutrinas contábeis.	4	13%
Ruim	O laudo foi elaborado com base apenas na experiência do perito, desconsiderando completamente as doutrinas contábeis.	0	0%
Total		30	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Observa-se que grande parte dos Peritos busca elaborar o seu trabalho com fundamentos em normas e doutrinas contábeis, com um percentual de 87% de observância, sendo estes classificados como bons, demonstrando que os Peritos possuem o conhecimento teórico da Contabilidade e capacidade profissional.

Todavia, constata-se que em 13% dos trabalhos foi verificado que a opinião emitida em um ponto específico do laudo baseou-se apenas na experiência do Perito, sendo estes classificados como regulares. Em contrapartida, não foi localizado nenhum trabalho elaborado exclusivamente com base nas experiências do Perito, de maneira que, não há Laudos Periciais Contábeis classificados como ruins.

4.3 CONCISÃO

A concisão consiste em responder de maneira satisfatória aos questionamentos postulados pelo Juízo e pelas partes, evitando a utilização de argumentos inúteis ao processo, deve-se evitar o prolixo. Este conceito remete à atuação do Perito com eficiência, atingindo de forma ótima a finalidade para a qual a Perícia foi determinada. Nestes termos, verificou-se o nível de concisão encontrado nos Laudos Periciais Contábeis, que são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Nível de concisão encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	Laudo elaborado com concisão, respondendo de maneira satisfatória aos questionamentos, e sem argumentos inúteis ao processo.	22	73%
Regular	O Perito respondeu de maneira vaga alguns dos questionamentos propostos.	8	27%
Ruim	O laudo foi elaborado apenas com argumentos inúteis ao processo ou respostas vagas.	0	0%
Total		30	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Verificou-se que 73% dos laudos analisados evitaram utilizar argumentos inúteis ao caso, respondendo de maneira adequada e sem fugir do assunto questionado, podendo estes serem classificados como bons.

Com relação à parcela classificada como regular, mais precisamente um percentual de 27%, foi observado que o Perito trouxe argumentos desnecessários à lide, além disso, foi constatado que pontos importantes foram deixados de lado, o que demandou a realização de um Laudo Pericial complementar, com a finalidade de esclarecer o ponto omitido no laudo principal.

Constata-se também que não há Laudos Periciais classificados como ruins, o que demonstra que nenhum laudo foi elaborado apenas com argumentos inúteis para o andamento da lide.

4.4 ARGUMENTAÇÃO

Em um Laudo Pericial Contábil devem ser expostos os motivos pelos quais o Perito chegou a sua conclusão ou em que se baseia para apresentar sua opinião. Desta forma, os Laudos Periciais Contábeis foram analisados e tabulados, estando os níveis de argumentação expostos na Tabela 4.

Tabela 4 – Nível de argumentação encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	Laudo elaborado com boa argumentação, oferecendo os motivos que levaram o Perito a emitir sua opinião.	19	64%
Regular	Laudo elaborado em partes com boa argumentação, entretanto, demonstrando falhas em pontos específicos.	10	33%
Ruim	Laudo elaborado com pouca argumentação, respondendo aos questionamentos em grande parte com respostas do tipo “sim” ou “não”.	1	3%
Total		30	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

No tocante à argumentação, apenas 64% dos Laudos Periciais Contábeis podem ser classificados como bons, ou seja, os Peritos Contábeis oferecem os motivos que os levaram a emitir sua opinião em apenas 64% dos trabalhos.

A questão da argumentação foi a maior falha encontrada nos laudos analisados, com um percentual de 33% classificados como regulares e 3% classificados como ruins. Grande parte dos laudos estudados não expôs os motivos que levaram o Perito a chegar a sua conclusão em diversos pontos, sendo estes classificados como regulares. Além disso, foi encontrado um laudo em que a resposta para a maioria dos questionamentos foi do tipo “sim” ou “não”, sendo este classificado como ruim, uma vez que não traz nenhuma argumentação em seu desenvolvimento.

Desta forma, já que apenas 64% dos Laudos Periciais Contábeis estudados foram classificados de maneira completamente satisfatória, esta característica é a que demanda maior atenção e aprimoramento por parte dos Peritos que atuam na região objeto da análise.

4.5 EXATIDÃO

A exatidão é verificada quando as provas que conduzem a opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis. Neste sentido, remete-se à qualidade do Perito Contábil referente à imparcialidade, uma vez que o profissional irá fundamentar sua opinião apenas com base em provas, estes dados estão demonstrados na Tabela 5.

Tabela 5 – Nível de exatidão encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	O laudo não é elaborado com base em suposições, ou seja, o Perito utiliza provas consistentes para emitir sua opinião.	29	97%
Regular	O laudo apresenta pontos em que não foi verificada uma prova consistente que levou a opinião.	01	3%
Ruim	O laudo foi elaborado com base em suposições, sem observar as provas juntadas aos autos.	0	0%
Total		30	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Para esta qualidade, nota-se que foi o requisito encontrado com maior frequência nos Laudos Periciais Contábeis estudados, com um percentual de 97% classificados como bons. Este fato demonstra que os Peritos buscam basear suas opiniões em provas, evitando realizar o trabalho com base em suposições. Além disso, comprovam a imparcialidade do Perito Contador.

O laudo classificado como regular, que denota a um percentual de 3%, conteve valores sem a identificação adequada da origem, não sendo vinculado a uma prova consistente para a fundamentação do Perito. Cabe ressaltar que não foi localizado nenhum laudo elaborado apenas com base em suposições, ignorando as provas constantes do processo, de maneira que a classificação ruim não possui nenhuma frequência.

4.6 CLAREZA

A clareza é caracterizada pelo fato de que o Laudo Pericial Contábil deve ser redigido de maneira clara, evitando a utilização de termos demasiado técnicos e interpretações do que é afirmado. A linguagem utilizada no Laudo Pericial Contábil deve ser acessível a quem irá utilizar o trabalho. O nível de clareza analisado está exposto na Tabela 6.

Tabela 6 – Nível de clareza encontrado nos Laudos Periciais

Item	Evento	Freq.	Freq. %
Bom	O laudo foi redigido de maneira clara, evitando interpretações do que foi afirmado.	25	83%
Regular	O laudo foi redigido com alguns termos técnicos ou possui pontos isolados que permitem mais de uma interpretação.	05	17%
Ruim	O laudo foi redigido com pouca clareza, apresentando muitas respostas dúbias e termos técnicos.	0	0%
Total		30	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Quanto a este requisito, constata-se que 83% dos laudos elaborados foram classificados como bons, sendo esses redigidos de maneira clara, evitando mais de uma interpretação do que foi afirmado pelo Perito e sem a utilização demasiada de termos técnicos que dificultam a interpretação da resposta. Este procedimento traz economicidade ao processo, uma vez que não terá que ser realizado um laudo complementar com a finalidade de esclarecer o ponto com dupla interpretação.

Em contrapartida, 17% dos trabalhos estudados possuem algum ponto que permite mais de uma interpretação, sendo esses classificados como regulares e demandarão a realização de laudo complementar aquele que já foi apresentado, buscando esclarecer o ponto que possui informações dúbias. Verifica-se também que não restaram laudos classificados como ruins, ou seja, não foram localizados laudos redigidos com pouca clareza, muitas respostas ambíguas e demasiados termos técnicos.

4.7 QUALIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS – COMPILAÇÃO DOS DADOS

Utilizando-se as análises acima identificadas, obteve-se a frequência relativa com o intuito de identificar como os Laudos Periciais Contábeis podem ser classificados de maneira geral quanto a sua qualidade, estando os dados compilados na Tabela 7.

Tabela 7 – Compilação dos Dados

Item	Objetividade	Rig. Técn.	Concisão	Argumentação	Exatidão	Clareza	
	Freq%	Freq%	Freq%	Freq%	Freq%	Freq%	FR. %
Bom	83%	87%	73%	64%	97%	83%	81%
Regular	17%	13%	27%	33%	3%	17%	18%
Ruim	0%	0%	0%	3%	0%	0%	1%
Total							100%

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Como se observa, os Laudos Periciais Contábeis analisados estão sendo elaborados de maneira satisfatória, classificando-se em grande parte como bons e regulares, 81% e 18% respectivamente, estando uma minoria classificada como ruim, de maneira geral, os trabalhos realizados pelos Peritos atendem aos requisitos de qualidade definidos na literatura pertinente, o que corrobora com os percentuais individuais já demonstrados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar em termos de qualidade os Laudos Periciais Contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença pelos Peritos designados pelos Juízes nas Varas Cíveis da comarca da cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, por meio da coleta e análise dos dados de uma amostra não probabilística por acessibilidade de trabalhos realizados nos anos de 2015 e 2016.

Para elaboração do estudo foi utilizada a pesquisa qualitativa, na qual se realizou a análise dos documentos coletados, tornando possível verificar se os Laudos Periciais Contábeis atendem ou não aos requisitos de qualidade encontrados nas pesquisas da literatura pertinente, quais sejam: a objetividade, caracterizada pela apresentação de respostas seguras e precisas, o rigor tecnológico obtido quando o Perito utiliza-se de métodos reconhecidos pela contabilidade, a concisão quando não são utilizados argumentos inúteis ao caso, a argumentação que se refere à exposição dos motivos que fundamentaram a

opinião, a exatidão caracterizada pela observação das provas e a clareza, para a qual o Perito deve evitar interpretações do que é afirmado.

Neste contexto, obteve-se um percentual de 83% de observância ao requisito objetividade, 87% com relação ao rigor tecnológico, 73% em relação à concisão, 64% no tocante a argumentação, 97% de exatidão e 83% no requisito clareza.

Os resultados obtidos demonstram que, em média, 81% dos Laudos Periciais Contábeis atendem aos requisitos de qualidade descritos na literatura, demonstrando que os trabalhos são realizados de maneira satisfatória. De forma expressa, constatou-se que a qualidade mais presente nos trabalhos se refere à exatidão, com um percentual de 97% de observância. O requisito que necessita maior aprimoramento por parte dos Peritos é a argumentação, a qual foi observada de maneira satisfatória em apenas 64% dos laudos analisados.

Os Laudos Periciais Contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença buscam levar aos magistrados os valores devidos entre as partes, desta forma, o trabalho realizado com qualidade irá proporcionar aos Juízes uma maior confiança e segurança naquilo que está sendo apurado.

Considerando que esta pesquisa limitou-se à comarca de Porto Alegre – RS, sugere-se sua aplicação às comarcas de outras cidades e estados, bem como a outros tipos de processos como os trabalhistas, por exemplo. Além disso, propõe-se a pesquisa futura a fim de analisar se os Laudos Periciais Contábeis têm mantido ou elevado a qualidade apresentada.

Finalmente, sugere-se a leitura deste estudo aos Peritos que atuam no mercado a fim de identificar quais os pontos que precisam de atenção em seus trabalhos, assim como aos estudantes que futuramente irão prestar serviços nesta área, e aos professores que lecionam sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 06 jun. 2016.

_____. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

Brasília, Diário Oficial da União, maio, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19295.htm>. Acesso em: 06 jun. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Resolução nº NBCPP01/2015, de 19 de março de 2015**. Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil. 2015a. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCPP01>. Acesso em: 06 jun. 2016.

_____. **Resolução nº NBCTP01/2015, de 19 de março de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. 2015b. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01>. Acesso em: 06 jun. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Jairo; ARAUJO, Francisco. O mercado de trabalho da perícia contábil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18. 2008. Gramado. **Anais...** Gramado, 2008. Disponível em <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/150.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2016.

LUNELLI, Reinaldo. O Futuro da Contabilidade no Brasil. **Portal da Contabilidade**, [internet], 2016. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/futuro-contabilidade-brasil.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2016

MACIEL, Diego; LOPES, Christianne. Laudo Pericial Contábil e sua elaboração de acordo com a NBC TP 01: Um estudo na 2ª e 3ª Varas da Justiça Trabalhista de Jabotão dos Guararapes em Pernambuco. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 19. 2012. Belém. **Anais...** Belém, 2012. Disponível em <<http://congressocfc.org.br/anais/fscommand/166C.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

MARTINS, Gilberto; THEÓPHILO, Carlos. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

MUNHÃO, E. **Conformidade de laudos periciais elaborados por peritos contábeis da comarca de Tangará da Serra – MT**. 2013. 83f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) –Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2013. Disponível em <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3017/00000806.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

ORNELAS, Martinho. **Perícia Contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PICCOLO, Erasmo. **Procedimentos periciais em processos cíveis de operações de cheque especial na região de Bauru – SP**. 2012. 91f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP. São Paulo, 2012. Disponível em <<http://tede.fecap.br:8080/jspui/handle/tede/506#preview-link0>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

SÁ, Antonio. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, José; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANLUCA, Júlio. Perícia Contábil – um mercado em expansão. **Portal da Contabilidade**, [internet], 2016. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2016.